

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1.1 Aquisição de materiais e mão de obra para manutenção das bombas da fonte da praça São Benedito, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO: BOMBA MODELO CENTRIFUGA, MOTOR TRIF E POTÊNCIA 5.0 CV.
01	01	UN	ROLAMENTO 6207-ZZ 25
02	02	SV	SERVIÇO DE TORNO 17
03	01	SV	MÃO DE OBRA 17
04	01	UN	REBOBINAMENTO MOTOR 17
05	01	UN	ROLAMENTO 6206 25
06	01	UN	MUFLA, VEDAÇÃO 25

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO: BOMBA MODELO CENTRIFUGA, POTÊNCIA 5.0 CV E VOLTAGEM 380.
01	01	UN	ROLAMENTO 6308-ZZ 1 LINHA 25
02	01	UN	ROLAMENTO 6307-ZZ 1 LINHA 25
03	01	SV	SERVIÇO TORNO 17
04	01	SV	MÃO DE OBRA OFICINA 17
05	01	UN	REBOBINAMENTO MOTOR 17
06	01	UN	SELO MECANICO DTNOMIC-SEAL 1.1/4 INOX/VITON 25
07	01	UN	MUFLA, VEDAÇÃO 25

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO: BOMBA MODELO CENTRIFUGA, POTÊNCIA 6.0 CV.
01	01		ROLAMENTO 6206-ZZ 1 LINHA 25
02	01		ROLAMENTO 6207-ZZ 1 LINHA 25
03	01		SELO MECANICO IPACOM S-P 1 25
04	02		SERVICO TORNO 12
05	01		MÃO DE OBRA 17
06	01		REBOBINAMENTO MOTOR 17
07	01		MUFLA, VEDAÇÃO 25

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Visa necessário a manutenção das bombas da fonte da praça São Benedito para funcionamento da mesma, atendendo assim a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

III - DO PREÇO

3.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75 inc.II da Lei Federal 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.317/2022.

3.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

3.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11317, de 29 de dezembro de 2022, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.”

V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação:

5.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

5.3. Em caso de recusa da execução do serviço, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para a não execução dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública:

VI - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal e atesto de recebimento dos serviços;

6.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

VII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, empreendendo esforços para o bom e fiel cumprimento do objeto a ser contratado;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o produto/serviço com avarias, defeitos ou insatisfatórios;

7.4. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.5. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores e/ou empregados;

7.6. Refazer de imediato, após notificação formal, as publicações em desacordo com as especificações da solicitação;

7.7. A empresa contratada autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 8.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 8.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- 8.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- 8.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização do serviço será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

HIDROJET COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA.	GOIÂNIA MOTOBOMBAS MOTOBOMBAS E LIMPEZA DE POÇOS.	HUMANOS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. (GOIÁS POÇOS)
VALOR DAS 3 BOMBAS	VALOR DAS 3BOMBAS	VALOR DAS 3BOMBAS
R\$ 5.025,00	R\$ 10.197,00	R\$ 11.697,00

Nerópolis, 14 de Julho de 2023.


ALINNY ARAUJO MENDONÇA PARREIRA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV